



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 32/2021

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 927/2010 que reestrutura o plano de cargos e salários do magistério público municipal de Roncador - PR, para alterar a nomenclatura do cargo de educador infantil e unificar o período de férias do professor e do professor de educação infantil, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O cargo de “Educador Infantil”, descrito no artigo 2º, §6º da Lei nº 927, de 16 de setembro de 2010, fica denominado como “Professor de Educação Infantil”.

**Art. 2º** A nova denominação do cargo como Professor de Educação Infantil não altera sua remuneração, bem como não interfere nos avanços da carreira e nos direitos e vantagens acumulados pelos ocupantes dos respectivos cargos.

**Art. 3º** O §1º e o *caput* do art. 48, da Lei Municipal nº 927/2010 passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 48. As férias do Professor, regente de classe, incluído o Professor de Educação Infantil, serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro, e os demais 15 (quinze) dias serão usufruídos em período estipulado pelo calendário escolar.

§1º. O servidor designado para exercer atividades de Direção ou atividades administrativas no Departamento Municipal de Educação, tais como orientação, supervisão e coordenação educacional, terá direito a percepção de 30 (trinta) dias de férias consecutivas anuais, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano”.

(...)



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 09 de dezembro de 2021.



Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS**  
**SENHOR PRESIDENTE**

**MENSAGEM Nº: 32/2021**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Municipal nº. 927/2010 que reestrutura o plano de cargos e salários do magistério público municipal de Roncador - PR, para alterar a nomenclatura do cargo de educador infantil e unificar o período de férias do professor e do professor de educação infantil, e dá outras providências”.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 32/2021 que “Altera a Lei Municipal nº. 927/2010 que reestrutura o plano de cargos e salários do magistério público municipal de Roncador - PR, para alterar a nomenclatura do cargo de educador infantil e unificar o período de férias do professor e do professor de educação infantil, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por fundamento iniciativa desta Egrégia Casa de Leis, que com acerto observou a necessidade de promover a simples alteração na nomenclatura do cargo, alterando de Educador Infantil, para “Professor de Educação Infantil”, tendo em vista eventuais complicações que poderiam surgir no momento da aposentadoria, especificamente no que se refere a redução da idade mínima de 5 (cinco) anos para fins de aposentadoria, consoante art. 40, §5º, da Constituição Federal.

Com isso se está alterando a redação do §6º do Artigo 2º da Lei 927/2010, promovendo a mudança da denominação do cargo, bem como adequando também o artigo 48 e seu §1º, de modo a igualar o período de férias do professor de educação infantil aos demais professores.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

O profissional de educação infantil tem as mesmas prerrogativas de um professor no desempenho do cargo, no entanto, equivocadamente, possui nomenclatura diferenciada dentro do Plano de Cargos e Carreira.

Por fim, ressalta-se que as alterações propostas visam igualar direitos dos servidores do magistério, dispensando tratamento idêntico e harmônico aos servidores da respectiva classe e que não alteram os benefícios já adquiridos pelos ocupantes do cargo, tampouco oneram o Município.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o entendimento dos Nobres Legisladores, com a aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 09 de dezembro de 2021.



Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal